



# AVISO 19

Eficiência Energética na Indústria

30.05.2016

APRESENTAÇÃO DE  
CANDIDATURA AO FUNDO DE  
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA



1	Fundo de Eficiência Energética .....	2
2	Formalização de candidatura ao Aviso 19 .....	2
2.1	Tipologia de projeto .....	2
2.2	Âmbito Territorial .....	2
2.3	Entidades Beneficiárias .....	3
2.4	Condições de acesso e critérios de elegibilidade .....	3
2.5	Despesas Elegíveis e não Elegíveis .....	5
2.6	Duração do projeto .....	5
2.7	Financiamento dos projetos .....	6
2.8	Dotação orçamental .....	7
2.9	Formalização das candidaturas .....	7
2.10	Prazo para apresentação de candidaturas .....	7
3	Avaliação do mérito do projeto .....	8
4	Pedido de elementos/informações adicionais .....	9
5	Relatórios e audiência prévia .....	10
6	Comunicação da decisão de financiamento .....	10
7	Pagamentos .....	11
8	Pedido de pagamento .....	11
9	Divulgação pública dos resultados .....	11
10	Procedimentos de informação e publicidade .....	12
11	Alteração à decisão de financiamento .....	12
12	Informação Complementar e Orientações específicas .....	12
13	Legislação subsidiária .....	13
14	Documentação relevante .....	13
	Anexo A - Despesas não elegíveis .....	14
	Anexo B - Metodologia de avaliação .....	15

## 1 Fundo de Eficiência Energética

O Decreto-Lei n.º 50/2010, de 20 de maio, criou o Fundo de Eficiência Energética (FEE), uma das ferramentas do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 20/2013, de 10 de abril, que tem como objetivos incentivar a eficiência energética, por parte dos cidadãos e das empresas, apoiar projetos de eficiência energética e promover a alteração de comportamentos, neste domínio.

Nos termos do Regulamento de Gestão do Fundo de Eficiência Energética definido na Portaria n.º 26/2011, de 10 de janeiro (doravante o “Regulamento”), que estabelece o regime de apoio financeiro à implementação de medidas e programas no âmbito do PNAEE, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos cujos avisos são definidos pela Comissão Executiva do PNAEE e divulgados através do portal eletrónico do PNAEE, que pode ser consultado através: <http://www.pnaee.pt/avisos-fee>.

## 2 Formalização de candidatura ao Aviso 19

### 2.1 Tipologia de projeto

O «AVISO 19» pretende apoiar o desenvolvimento de projetos e iniciativas que promovam a eficiência energética, financiando candidaturas que abranjam projetos nos termos do artigo 4.º do Regulamento, isto é, são suscetíveis de financiamento neste Aviso os projetos que correspondam à área “Indústria” e medidas inseridas no PNAEE com a codificação “Ip1m1”, designada por “SGCIE – Medidas Transversais” ou medidas previstas com a codificação “Ip1m2”, designada por “SGCIE Medidas Específicas” que, entre outros, prevê o apoio a projetos que conduzam ao aumento da eficiência energética por via da otimização energética dos processos de fabrico e da introdução de novas tecnologias.

### 2.2 Âmbito Territorial

O presente Aviso abrange todo o território nacional.

## 2.3 Entidades Beneficiárias

Podem apresentar candidatura ao abrigo do presente Aviso:

2.3.1 Operadores de instalações a cumprir as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril, e com Acordo de Racionalização dos Consumos de Energia (ARCE) em curso estabelecido com a DGEg - Direção Geral de Energia e Geologia no âmbito do SGCIE – Sistema de Gestão dos Consumos de Energia e que não estejam abrangidos pelo regime do comércio europeu de licenças de emissão previsto no Decreto-Lei n.º 93/2010, de 27 de julho e no Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março;

2.3.2 Operadores de instalações industriais (CAE 01 a 33) não abrangidos pelo regime do comércio europeu de licenças de emissão previsto no Decreto-Lei n.º 93/2010, de 27 de julho e no Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março, e cujo consumo energético, no ano civil anterior, tenha sido inferior a 500 tep/ano.

## 2.4 Condições de acesso e critérios de elegibilidade

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação de medidas enquadradas com o definido no ponto 2.1 do Aviso, e que respeitem, obrigatoriamente, as seguintes condições de acesso:

### 2.4.1 Ao nível do beneficiário:

2.4.1.1 Demonstrar o preenchimento das condições estabelecidas no artigo 3.º da Portaria n.º 26/2011, de 10 de janeiro, na medida do aplicável:

- ✓ Cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
- ✓ Certidões de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social (com prazos válidos à data de submissão da candidatura e a devidamente autenticadas);
- ✓ Demonstrar a estrutura organizacional e recursos existentes ou potenciais, que confirmem capacidade técnica e financeira adequada à realização do projeto

2.4.1.2 Preenchimento da **Declaração (Anexo I)** de acordo com o modelo presente no portal eletrónico do PNAEE, disponível: <http://www.pnaee.pt/avisos-fee/aviso-19>.

#### 2.4.2 Ao nível do projeto:

Evidenciar a seguinte documentação de suporte:

- 2.4.2.1 Preenchimento do **Formulário de Candidatura (Anexo II)** de acordo com o modelo presente no portal eletrónico do PNAEE, disponível: <http://www.pnaee.pt/avisos-fee/aviso-19>;
- 2.4.2.2 Faturas de energia (eletricidade, gás natural, entre outras) relativas aos últimos 12 meses;
- 2.4.2.3 Proposta(s) de orçamento apresentada(s) ao beneficiário, com discriminação das despesas elegíveis;
- 2.4.2.4 Declaração de técnicos ou entidades devidamente habilitadas para a elaboração de auditorias energéticas e planos de racionalização com a indicação da metodologia a utilizar para efeitos de verificação da efetividade da medida após respetiva implementação (conforme indicado no **Anexo II**);
- 2.4.2.5 Com a execução do projeto, apresentar um diagnóstico energético que permita aferir as poupanças alcançadas com as medidas implementadas, através da metodologia identificada no Anexo II, realizado por técnicos ou entidades devidamente habilitadas para a elaboração de auditorias energéticas e planos de racionalização, <http://www.adene.pt/SGCIE/pages/ContentBolsaTecnicosEntidades.aspx>.

## 2.5 Despesas Elegíveis e não Elegíveis

- 2.5.1 No âmbito do presente Aviso não são elegíveis as despesas com a aquisição de bens e serviços referidas no anexo A do presente Aviso;
- 2.5.2 São elegíveis as despesas incorridas e faturadas com data posterior ao dia útil seguinte ao da submissão da candidatura;
- 2.5.3 Não são elegíveis as despesas associadas a registos, autorizações, licenciamentos e taxas relacionadas com as medidas;
- 2.5.4 Não são elegíveis as despesas com o IVA associado ao custo das medidas;
- 2.5.5 Não são elegíveis as despesas propostas para financiamento, total ou parcialmente, objeto de candidatura aprovada no âmbito de qualquer outro incentivo ou cofinanciamento comunitário ou nacional.

## 2.6 Duração do projeto

As candidaturas no âmbito do concurso devem prever uma duração máxima de 12 (doze) meses entre a data de assinatura do contrato de financiamento (celebrado entre o FEE e o beneficiário) e a data de apresentação do pedido de pagamento do projeto.

## 2.7 Financiamento dos projetos

- 2.7.1 A comparticipação de despesas do FEE para cada projeto a apoiar no âmbito do presente Aviso, é de **30%**, das despesas totais elegíveis, e até ao limite máximo de **80.000 €**. Os projetos relacionadas com Sistemas de Gestão de Energia são financiadas em **25%**, das despesas totais elegíveis, e até ao limite máximo é de **7.500 €**;
- 2.7.2 O número de candidaturas a aprovar por beneficiário está limitado a um incentivo máximo de 20% da dotação orçamental do presente Aviso. Caso o número de candidaturas aprovadas não esgote a verba disponível, serão consideradas, para efeitos de aprovação, todas as candidaturas do mesmo beneficiário até aos limites estabelecidos no ponto 2.7.1, e de acordo com a hierarquização das pontuações obtidas;
- 2.7.3 Para cada projeto, à candidatura aprovada e classificada em último lugar na hierarquização será atribuído o correspondente valor de comparticipação, tendo em conta a dotação disponível e até aos limites estabelecidos no ponto 2.7.1;
- 2.7.4 O financiamento dos projetos assume a forma de subsídio não reembolsável;
- 2.7.5 Para efeitos de atribuição de incentivos, caso se verifique com a implementação do projeto resultarem alterações das despesas elegíveis face às previstas no respetivo processo de candidatura, tal não implicará o acréscimo do montante total do apoio a conceder pelo FEE, podendo no entanto delas resultar uma redução do montante total concedido;
- 2.7.6 Os incentivos a conceder às empresas no âmbito do presente Aviso serão efetuados ao abrigo do regime de minimis, conforme aplicável, nos termos dos Regulamentos (UE) n.º 1407/2013 e (UE) n.º 1408/2013, da Comissão Europeia, ambos de 18 de dezembro de 2013.

## 2.8 Dotação orçamental

- 2.8.1 A dotação orçamental máxima a atribuir à totalidade dos projetos enquadrados no âmbito do presente Aviso é de **891.028,56€** (oitocentos e noventa e um mil e vinte e oito euros e cinquenta e seis cêntimos), dividida de acordo com o seguinte:
- 2.8.1.1 Beneficiários com consumos superiores ou iguais a 500 tep/ano: **70% da dotação**, 623.719,99€ (seiscentos e vinte e três mil setecentos e dezanove euros e noventa e nove cêntimos);
- 2.8.1.2 Beneficiários com consumos inferiores a 500 tep/ano: **30% da dotação**, 267.308,57€ (duzentos e sessenta e sete mil trezentos e oito euros e cinquenta e sete cêntimos);
- 2.8.2 A verba prevista e não esgotada numa das alíneas anteriores poderá reforçar a dotação da outra alínea.

## 2.9 Formalização das candidaturas

As candidaturas são apresentadas ao FEE através do portal eletrónico do PNAEE <http://www.pnaee.pt/fee/candidaturas2016>, onde deverão ser submetidos todos os documentos solicitados no subcapítulo 2.4 do presente Aviso, devidamente preenchidos.

## 2.10 Prazo para apresentação de candidaturas

- 2.10.1 O período de submissão de candidaturas estará disponível por 3 meses a contar da data de publicação do presente Aviso 19;
- 2.10.2 A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do formulário na plataforma eletrónica do PNAEE;
- 2.10.3 A Comissão Executiva do PNAEE poderá prolongar o período de submissão de candidaturas caso as candidaturas aprovadas não esgotem a verba dotada para este Aviso, sendo tal prolongamento devidamente comunicado em <http://www.pnaee.pt/avisos-fee/aviso-19>;
- 2.10.4 A Comissão Executiva do PNAEE reserva-se o direito de dar por concluído este Aviso em qualquer momento.



### 3 Avaliação do mérito do projeto

- 3.1. As candidaturas que reúnam as condições de acesso serão analisadas, avaliadas e graduadas pela direção executiva do PNAEE, por via de uma avaliação de Mérito do Projeto (MP). A decisão para a aprovação das candidaturas resulta da hierarquização por ordem decrescente da pontuação obtida no MP. Em caso de igualdade, a respetiva hierarquia será dada pela ordem de entrada da submissão da candidatura ao Aviso, comprovada pela respetiva data de registo da plataforma de submissão de candidaturas do FEE;
- 3.2. O MP é determinado em função de três critérios de seleção – Qualidade, Coerência e Razoabilidade do projeto (A), Qualidade Técnica, Económica e Financeira (B) e Impacto da medida na empresa (C).
- 3.1.1 O MP será avaliado de acordo com a fórmula de cálculo « $MP=0,6A+0,3B+0,1C$ », sendo aplicadas as seguintes ponderações dos critérios e subcritérios de seleção tendo sempre em consideração os objetivos e metas definidos no PNAEE:

#### Critérios/Subcritérios

---

##### A. Qualidade, Coerência e Razoabilidade do Projeto

---

A1 Grau de detalhe da quantificação das poupanças (custos e consumos evitados)

---

A2 Clareza dos objetivos do projeto

---

A3 Fundamentação da relevância e inovação do projeto

---

##### B. Qualidade Técnica, Económica e Financeira

---

B1 Consumo Energético Específico do Projeto

---

B2 Custo Específico do Projeto

---

B3 Período de Retorno do Investimento

---

##### C. Impacto da medida na empresa

---

- 3.1.2 As pontuações dos critérios, referidos no ponto anterior, são atribuídas numa escala compreendida entre 0 (zero) e 3 (três), sendo a pontuação final do mérito estabelecida com relevância até às duas casas decimais;
- 3.1.3 Para efeitos de seleção, serão hierarquizados os projetos que obtenham pontuação total superior a 1 (um). Caso algum dos projetos apresente uma pontuação de 0 em algum dos subcritérios será automaticamente excluída;
- 3.1.4 A Comissão Executiva do PNAEE poderá densificar a avaliação, por forma a atender à totalidade dos seguintes parâmetros:
  - 3.1.4.1 Maximização do n.º de projetos financiadas;
  - 3.1.4.2 Maximização do n.º de beneficiários selecionados;
  - 3.1.4.3 Minimização dos custos elegíveis ao FEE.
- 3.1.5 A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade da comissão executiva do PNAEE. Na avaliação do mérito, esta Comissão poderá articular-se com outras entidades, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 7.º do Regulamento;
- 3.1.6 A avaliação das candidaturas submetidas no âmbito deste Aviso tem em conta as regras definidas no Aviso e nas Orientações Específicas (FAQs), publicadas no portal eletrónico do PNAEE em <http://www.pnaee.pt/avisos-fee/aviso-19> e os elementos fornecidos pelo beneficiário no formulário de candidatura e nos restantes documentos anexos à candidatura submetida no âmbito do presente Aviso.

## 4 Pedido de elementos/informações adicionais

- 4.1. O esclarecimento de dúvidas relativas à apresentação de candidaturas poderá ser solicitado pelos candidatos a beneficiários através do endereço [fee@pnaee.pt](mailto:fee@pnaee.pt);
- 4.2. Durante a análise das candidaturas, a direção executiva do PNAEE poderá solicitar elementos de informação adicionais aos candidatos;
- 4.3. O procedimento descrito anteriormente suspende a contagem do prazo para análise da candidatura e o prazo final para a comunicação da decisão;

- 4.4. A ausência de resposta dentro dos prazos definidos, a fixar pelo técnico nomeado para avaliação das candidaturas, ou resposta com elementos que não esclareçam o solicitado implica a exclusão da candidatura.

## 5 Relatórios e audiência prévia

- 5.1. Após a análise e avaliação das candidaturas, a direção executiva do PNAEE elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a exclusão das candidaturas que não reúnam as condições indicadas neste Aviso, devendo concluir com uma proposta de ordenação das candidaturas aprovadas;
- 5.2. Aprovado pela comissão executiva do PNAEE o relatório preliminar, a direção executiva do PNAEE procede à notificação dos resultados do mesmo aos candidatos, fixando o prazo previsto no Código do Procedimento Administrativo (CPA) para os candidatos se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 5.3. Cumprido o disposto no ponto anterior, a direção executiva do PNAEE elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar;
- 5.4. Após aprovação da Comissão Executiva do PNAEE, o relatório final, juntamente com os demais documentos que dele fazem parte integrante, é enviado para autorização e homologação do investimento pelo membro do Governo responsável pela área da energia, na qualidade de tutela da área energética.

## 6 Comunicação da decisão de financiamento

- 6.1. Após a homologação referida no ponto 5.4, a direção executiva do PNAEE informa os candidatos a beneficiários da decisão sobre as respetivas candidaturas;
- 6.2. No caso de não serem solicitados elementos de informação adicionais, de acordo com o ponto 4.2 do presente Aviso, a comunicação da decisão (favorável, desfavorável) é efetuada no prazo

máximo de 90 dias úteis, contado a partir das datas de fecho para a submissão das candidaturas, definidas no ponto 2.10.1 do presente Aviso.

## 7 Pagamentos

A aprovação da(s) candidatura(s) dá lugar à assinatura de um contrato de financiamento entre o FEE e o beneficiário do projeto após a entrega dos documentos comprovativos da situação fiscal e contributiva regularizada, sendo efetuado o pagamento do montante total aprovado aquando da aprovação do pedido de pagamento submetido pelo beneficiário, comprovando a realização integral do investimento, nos moldes aprovados e contratados.

## 8 Pedido de pagamento

- 8.1. Após a execução de cada projeto, o beneficiário elabora e submete à direção executiva do PNAEE um pedido de pagamento do projeto, constituído pelo relatório final do projeto e declaração de despesa de investimento, o qual fará parte integrante do processo de autorização de pagamento do montante de incentivo total aprovado;
- 8.2. A declaração de despesa de investimento destina-se a comprovar as despesas suportadas pelo beneficiário, pelo que deve ser certificada por um Técnico Oficial de Contas (TOC) ou por um Revisor Oficial de Contas (ROC), confirmando a realização das despesas e o correto lançamento contabilístico dos respetivos documentos comprovativos;

## 9 Divulgação pública dos resultados

Os resultados da avaliação das candidaturas e respetiva análise serão publicamente divulgados no portal eletrónico do PNAEE (<http://www.pnaee.pt/>), considerando os elementos previstos no número 4 do artigo 7.º do Regulamento.

## 10 Procedimentos de informação e publicidade

- 10.1. Os elementos de publicidade a utilizar pelos beneficiários de candidaturas aprovadas sobre participação (financiamento) do FEE devem incluir o logótipo do FEE e a seguinte referência: “Financiamento no âmbito do Fundo de Eficiência Energética - Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética”.
- 10.2. A utilização dos elementos identificativos acima referidos deve obrigatoriamente estar de acordo com as respetivas normas gráficas e deve ser adequada ao espaço disponível e ao meio de comunicação em causa, devendo ocupar um local de destaque e ser assegurada a sua boa leitura e perfeita compreensão.

## 11 Alteração à decisão de financiamento

- 11.1. A decisão de financiamento pode, em situações excecionais, sofrer alterações, especificamente no caso de alterações que justifiquem a interrupção pontual do investimento ou a alteração do calendário da sua realização;
- 11.2. O pedido de alteração à decisão deve ser formalizado através da apresentação de nota justificativa com a síntese das alterações solicitadas e a informação detalhada que as fundamente.

## 12 Informação Complementar e Orientações específicas

O regulamento das despesas elegíveis, as orientações gerais e técnicas, sob a forma de perguntas e respostas, e as minutas dos anexos obrigatórios para apoio à apresentação das candidaturas estão disponíveis em <http://www.pnaee.pt/avisos-fee/aviso-19>.

## 13 Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Aviso, em matéria de procedimento administrativo, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no Regulamento.

## 14 Documentação relevante

- Criação do Fundo de Eficiência Energética, Decreto-Lei n.º 50/2010, de 20 de maio;
- Regulamento do Fundo de Eficiência Energética, Portaria n.º 26/2011, de 10 de janeiro;
- Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril;
- Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética, Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2013, de 10 de abril.

## Anexo A - Despesas não elegíveis

### Aplicável a todo o tipo de medida:

- a) Aquisição de terrenos;
- b) Aquisição de edifícios e outros imóveis urbanos;
- c) Construção ou obras de adaptação de edifícios independentemente se necessárias à implementação da(s) medida(s) de eficiência energética;
- d) Trespasses e direitos de utilização de espaços;
- e) Aquisição de veículos automóveis, motociclos e outro material de transporte terrestre;
- f) Aquisição de veículos aquáticos e outro material de transporte aquático;
- g) Aquisição de aeronaves e outro material aeronáutico;
- h) Aquisição de bens em estado de uso;
- i) Custos internos necessários à implementação da(s) medida(s) de eficiência energética;
- j) Juros devidos por empréstimos contraídos durante o período de realização do investimento;
- k) Fundo de maneo;
- l) Transações entre entidades participantes do Projeto;
- m) Campanhas de publicidade e ou marketing;
- n) Custos com a manutenção e operação da(s) medida(s) de eficiência energética a implementar
- o) Custos com a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o *software* necessário ao seu funcionamento, quando a sua utilização não for dedicada exclusivamente à medida de eficiência de energética a implementar;
- p) Custos com armazenamento de dados em plataforma web, comunicações e mensalidades de utilização de servidores.

### Aplicável à medida Equipamentos e sistemas de gestão e monitorização dos consumos de energia:

- a) Custos com Software para Sistemas de Gestão de Energia com ligações a/ou sistemas via web;
- b) Custos com equipamentos portáteis de medição de consumo energético ou equipamentos de controlo de combustão.

## Anexo B - Metodologia de avaliação

### PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS/ SUBCRITÉRIOS

A pontuação a atribuir para cada critério será em função das seguintes classificações:

$$MP = 0,3 \times A + 0,6 \times B + 0,1 \times C$$

**Critério A** - Qualidade, Coerência e Razoabilidade do projeto

$$A = \frac{A1 + A2 + A3}{3}$$

O Critério A é constituído por 3 subcritérios, onde são avaliados o “Grau de detalhe e quantificação das poupanças (custos e consumos evitados)”, “Clareza dos objetivos do projeto” e “Fundamentação da relevância e inovação do projeto”. A pontuação em cada um destes subcritérios será atribuída de acordo com a tabela inframencionada.

A1	A2	A3
Grau de detalhe da quantificação das poupanças (custos e consumos evitados)	Clareza dos objetivos do projeto	Fundamentação da relevância e inovação do projeto
Muito detalhado: <b>3 pontos</b> Detalhado: <b>2 pontos</b> Pouco detalhado: <b>1 ponto</b> Não exhibe poupanças: <b>0 pontos</b>	Muito perceptível: <b>3 pontos</b> Perceptível: <b>2 pontos</b> Pouco perceptível: <b>1 ponto</b> Imperceptível: <b>0 pontos</b>	Muito Relevante e Inovador: <b>3 pontos</b> Relevante e inovador: <b>2 pontos</b> Pouco relevante e inovador: <b>1 ponto</b> Não relevante: <b>0 pontos</b>

**Subcritério A1** - No subcritério “Grau de detalhe da quantificação das poupanças (custos e consumos evitados)” será avaliado o modo como são apresentadas as poupanças, nomeadamente o seu grau de detalhe ao nível da poupança energética, em custos e consumos evitados (€ e tep), proporcionada pelo projeto em causa.

**Subcritério A2** - No subcritério “Clareza dos objetivos do projeto” serão avaliados os objetivos do projeto em causa assim como a exequibilidade e coerência dos mesmos.

**Subcritério A3**- No subcritério “Fundamentação da relevância e inovação do projeto” será avaliada a importância do projeto do ponto de vista energético assim como o carácter inovador do respetivo projeto.



**Critério B** - Qualidade Técnica, Económica e Financeira

$$B = B1 + B2 + B3$$

O Critério B é constituído por 3 subcritérios, onde são avaliados o “Consumo Energético Específico do Projeto”, “Custo Específico do Projeto” e “Período de Retorno do Investimento”. A pontuação em cada um destes subcritérios será atribuída de acordo com a tabela inframencionada.

B1	B2	B3
Consumo Energético Específico do Projeto	Custo Específico do Projeto	Período de Retorno do Investimento
$\frac{R_o}{R_{máx}}$	$\frac{CEO_{min}}{CEO_o}$	$\frac{96 - PRI_o}{96}$

**Subcritério B1** - Para o subcritério “Consumo Energético Específico do Projeto” serão valorizadas as empresas cujo projeto resulte numa maior redução de energia primária. A avaliação será efetuada classificando em primeiro lugar o projeto que permite uma maior economia energética, obtendo a pontuação de 1, os restantes projetos serão avaliadas relativamente a essa de acordo com a seguinte fórmula:

$$B1 = \frac{R_o}{R_{máx}}, \text{ onde}$$

$R_{máx}$  – Valor máximo de consumos evitados por um dado projeto de entre todos os projetos elegíveis, (tep/ano, sendo 2015 o ano de referência).

$R_o$  – Valor de consumos de energia evitados pelo projeto em avaliação, (tep/ano, sendo 2015 o ano de referência).

**Subcritério B2** - Para o subcritério “Custo Específico do Projeto”, serão valorizados os projetos cuja relação entre o investimento do projeto face à poupança alcançada seja inferior. A avaliação será efetuada classificando em primeiro lugar o projeto cuja relação entre o custo de investimento e os consumos de energia evitados, seja menor, obtendo a pontuação de 1, os restantes projetos serão avaliadas relativamente a esse de acordo com a seguinte fórmula:

$$B2 = \frac{CEO_{min}}{CEO_0}, \text{ onde}$$

$CEO_{min}$  – Valor mínimo, de entre todos os projetos elegíveis, resultante do quociente entre o custo e os consumos evitados do projeto (€/tep).

$CEO_0$  – Valor resultante do quociente entre o custo e os consumos evitados do projeto (€/tep).

**Subcritério B3** - Para o subcritério “Período de Retorno do Investimento”, serão valorizados os projetos cujo período de retorno do investimento seja inferior. Denote-se que o período de retorno do investimento está limitado a 8 anos (96 meses), isto é, os projetos cujo período de retorno de investimento seja igual ou superior aos 96 meses terão uma pontuação de 0 neste subcritério, o que implica a desclassificação do projeto.

$$B3 = \frac{96 - PRI_0}{96}, \text{ onde}$$

$PRI_0$  – Período de retorno do investimento do projeto em análise, (meses)

**Critério C** - Para o subcritério “Impacto da medida na empresa”, serão valorizados os projetos cuja poupança de energia primária, em consumos evitados, no consumo de energia total da própria empresa seja superior. A avaliação será efetuada classificando em primeiro lugar o projeto que detém o maior valor do quociente entre a economia do projeto face ao consumo da instalação, referente ao ano de 2015, obtendo a pontuação máxima de 3 no **critério C**, os restantes projetos serão avaliados relativamente a esse de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = 3 \times \frac{IME_0}{IME_{m\acute{a}x}}, \text{ onde}$$

$IME_{m\acute{a}x}$  – Valor máximo resultante do quociente entre a poupança anual de energia (consumos evitados) de um projeto e o consumo total da instalação a que respeita o referido projeto, sendo 2015 o ano de referência (tep/ano).

$IME_0$  – Valor resultante do quociente entre a poupança anual de energia (consumos evitados) de um projeto e o consumo total da instalação a que respeita o referido projeto, sendo 2015 o ano de referência (tep/ano).